



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 16, DE 2023

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 1440, de 2019, que Estabelece área de semiárido; altera a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, para estender a área de abrangência do Benefício Garantia-Safra aos Municípios que especifica; e cria o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Norte e do Noroeste Fluminense.

PRESIDENTE: Senador Alan Rick

RELATOR: Senador Romário

04 de outubro de 2023





SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 1.440, de 2019, do Deputado Wladimir Garotinho, que *estabelece área de semiárido; altera a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, para estender a área de abrangência do Benefício Garantia-Safra aos Municípios que especifica; e cria o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Norte e do Noroeste Fluminense.*

Relator: Senador **ROMÁRIO****I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária o Projeto de Lei (PL) nº 1.440, de 2019, do Deputado Wladimir Garotinho, que *estabelece área de semiárido; altera a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, para estender a área de abrangência do Benefício Garantia-Safra aos Municípios que especifica; e cria o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Norte e do Noroeste Fluminense.*

A Proposição é constituída de 5 artigos. O art. 1º trata do objeto da futura lei e estabelece como área de semiárido a classificação climática dos Municípios que especifica no Estado do Rio de Janeiro, estende a esses Municípios a área de abrangência do Benefício Garantia-Safra, de que trata a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, e cria o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Norte e do Noroeste Fluminense.

O art. 2º estabelece como área de semiárido a classificação climática dos Municípios de Italva, Cardoso Moreira, Campos dos Goytacazes, São João da Barra, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, Porciúncula, Natividade, Laje do Muriaé, Itaperuna, Bom Jesus do Itabapoana, Varre-Sai,

São José de Ubá, Miracema, Itaocara, Cambuci, Aperibé, Santo Antônio de Pádua, Carapebus, Conceição do Macabu, Macaé e Quissamã, todos no Estado do Rio de Janeiro.

O art. 3º altera o *caput* do art. 1º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que cria o Fundo Garantia-Safra e institui o Benefício Garantia-Safra, destinado a agricultores familiares vitimados pelo fenômeno da estiagem, nas regiões que especifica, para distribuir em dois incisos as regiões, sendo a primeira, no inciso I, a área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), definida pela Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007. No inciso II, são incluídos (reconhecidos) os municípios supracitados, como pertencentes a área de semiárido.

O art. 4º cria o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Norte e do Noroeste Fluminense, de natureza contábil, para apoiar as atividades produtivas e o desenvolvimento dos Municípios referidos no art. 2º da Lei (no PL). São propostos dois parágrafos para tratar deste fundo. O § 1º dispõe que o Fundo terá como fonte os recursos concedidos por entidades de direito privado, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de contribuições, doações ou financiamentos. E o § 2º veda a exigência, por parte das entidades financiadoras do Fundo, de quaisquer condicionalidades em termos de políticas públicas.

Na Justificação, o autor originalmente argumenta que os municípios citados integram a Mesorregião Geográfica Norte e Noroeste do Estado do Rio de Janeiro, que possuiria características climáticas transitórias e entraves inalteráveis para a produção agrícola, com índices pluviométricos baixíssimos, cujo regime vem sofrendo diminuição drástica, o que contribui negativamente para o desempenho das atividades agrícolas, especialmente, pois que dependem de recursos hídricos para a sua execução, que tornam o seu clima idêntico ao da região do semiárido.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA).

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99, incisos I e III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CRA a análise de proposições pertinentes ao aspecto relacionado a agricultura e reforma agrária de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário, ou

por consulta de comissão, bem como a análise de proposições referentes a problemas e atividades agrícolas do País, política de reforma agrária.

Quanto ao mérito, destaco que o autor do PL nº 1.440, de 2019, anexou à Proposição estudo científico do Professor José Carlos Mendonça, do Setor de Agrometeorologia da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF, em que constata que “as localidades de Campos dos Goytacazes, Cardoso Moreira, Farol de São Tomé, Quissamã, São Francisco de Itabapoana_Cacimbas, segundo a classificação de Thorntwaite, o tipo climático, apresentam-se com características de regiões subúmidas secas, apresentando ainda uma tendência de elevação do Índice de Aridez (Ia) e consequentemente redução dos Índices de Umidade (Iu) e Hídrico (Ih)”.

Conforme o nobre autor, “os padrões climáticos do território são contrastantes e com índices pluviométricos baixíssimos, cujo regime vem sofrendo diminuição drástica, o que contribui negativamente para o desempenho das atividades agrícolas, especialmente, pois que dependem de recursos hídricos para a sua execução”.

A criação de um fundo contábil com o intuito de destinar recursos para atividades produtivas visando o desenvolvimento da Mesorregião Geográfica Norte e Noroeste do Estado do Rio de Janeiro, e o estabelecimento das mesorregiões Norte e Noroeste do Estado do Rio de Janeiro como áreas que apresentam entraves inalteráveis para a produção agrícola são, portanto, medidas inadiáveis para direcionar políticas públicas voltadas para o seu desenvolvimento.

III – VOTO

Pelas razões expostas, somos pela *aprovação* do PL nº 1.440, de 2019.

Sala da Comissão,

Senador Romário
Partido Liberal /RJ
Relator



Relatório de Registro de Presença
CRA, 04/10/2023 às 14h - 20ª, Extraordinária
Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. GIORDANO	PRESENTE
ALAN RICK	PRESENTE	2. SERGIO MORO	
FERNANDO FARIAS		3. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
JADER BARBALHO		4. MAURO CARVALHO JUNIOR	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	5. WEVERTON	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
SÉRGIO PETECÃO		1. JUSSARA LIMA	PRESENTE
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA		3. ANGELO CORONEL	
BETO FARO		4. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	6. FLÁVIO ARNS	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	PRESENTE
JORGE SEIF		2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. ROMÁRIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE

Não Membros Presentes

CARLOS VIANA
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1440/2019)

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO, RELATADO PELO SENADOR ROMÁRIO.

04 de outubro de 2023

Senador ALAN RICK

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária